

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 67

De 6 de Maio de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispões sobre ligações e utilização da rede de esgotos sanitários.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar pelas ligações de esgoto sanitário, a requerimento da pessoa civil ou jurídica e mesmo pública, simplesmente: MÃO DE OBRA DO EMPREGADO MUNICIPAL QUE ABRIR A VALA POR DIA DE NA BASE DE ORDENADO MENSAL, NA OCASIÃO, PREÇO DE CUST DAS MANILHAS, TES E CURVAS QUE FOREM EMPREGADAS, PREÇO DE CUSTO DE ASFALTO, AREIA, CIMENTO, ESTOPA, TIJOLOS E OUTROS MATERIAIS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, sempre nas quantidades exatas de medidas que por peso ou por metro, bem como o PREÇO EXATO DA MÃO DE OBRA DO EMPREGADO QUE FIZER O SERVIÇO DE ENCANAMENTO, sempre acompanhando os preços na época da execução dos serviços.

§ Único – Deverá, antes da execução do serviço, apresentar orçamento por escrito a pessoa interessada, a qual autorizará o mesmo no próprio orçamento que será sempre em duas vias, ficando uma para arquivo municipal e outra em poder de interessada.

Artigo 2º - Para utilização da rede de esgoto fica criada a taxa de Cr\$ - 24,50 (vinte e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), por ligação, a título precário, até que seja feito o calculo pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

§ Único – O lançamento será feito juntamente com o Imposto Predial e sempre em duas prestações anuais. A taxa prevista no Artigo 2º é mensal e deverá ser multiplicada por doze (12) meses e dividida para dois (2) semestres.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 6 (seis) dias do mês de Maio de 1953 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Três).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Contadoria e Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Ignácio Miguel Tedde
Contador Secretário